



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PROVIMENTO CONJUNTO GP.GCR.TRT4 Nº 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

### *Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelos Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 nºs 03/2023 e 02/2026)

Dispõe sobre a adoção de sistema eletrônico para concurso de remoção simultânea e sucessiva de Juízes Titulares entre as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observado o critério da antiguidade na classe.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal; no artigo 654, § 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho; nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e no artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e disciplinar sistema eletrônico de remoção simultânea e sucessiva de Juízes Titulares entre as Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 4ª Região, visando simplificar o concurso de remoção para preenchimento das vagas,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Adotar e disciplinar sistema eletrônico de concurso de remoção simultânea e sucessiva de Juízes Titulares entre as Varas do Trabalho da 4ª Região, mantendo-se, para a concorrência, o critério da antiguidade na classe.

**§ 1º** Será disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho edital que indicará o rol originário das Varas do Trabalho com titularidade vaga, o prazo para serem efetivadas as inscrições e, ainda, as principais regras do certame. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 03/2023)*

**§ 2º** A inserção do edital no sistema eletrônico, bem como a expedição de ofício aos Juízes Titulares, noticiando o concurso de remoção, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Apoio aos Magistrados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** É requisito para participar de concurso de remoção pelo sistema eletrônico o preenchimento do cadastro de preferências.

**§ 1º** Os Juízes Titulares interessados na remoção para as Varas do Trabalho cujas titularidades estão vagas, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção do Juiz que a esteja ocupando, deverão preencher o cadastro de preferência para todas as unidades judiciárias nas quais tenham interesse, independentemente de estarem vagas ou não.

**§ 2º** As inscrições, mediante preenchimento do cadastro de preferência, deverão ser formalizadas no prazo comum de 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do edital, assim compreendido o primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização no DEJT. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 n° 02/2026)*

**§ 3º** O prazo de inscrição se encerra às 18 (dezoito) horas do sétimo dia, se útil, ou do primeiro dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 n° 02/2026)*

**§ 4º** Alterações no cadastro de preferências (inclusões, exclusões e modificações na ordem de preferência) serão de responsabilidade pessoal e intransferível do Magistrado, podendo ser realizada durante o período de inscrição, ou seja, até as 18 horas do último dia do prazo, exclusivamente pelo sistema eletrônico de remoção.

**§ 5º** É de responsabilidade exclusiva do inscrito no concurso de remoção acompanhar a apuração dos dados pelo sistema.

**Art. 3º** O resultado parcial do concurso de remoção estará disponível após as 18 horas do dia em que finalizado o prazo.

**§ 1º** As desistências, quando houver, deverão ser efetivadas no sistema eletrônico até as 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, sendo que, na sequência, será disponibilizado o resultado final do concurso de remoção.

**§ 2º** A desistência manifestada para determinadas Varas do Trabalho não atinge, no mesmo concurso de remoção, as demais opções manifestadas pelo Magistrado.

**Art. 4º** As Varas do Trabalho que restarem sem Juízes Titulares interessados serão destinadas à promoção de Juiz do Trabalho Substituto.

**§ 1º** Na hipótese de remanescer vaga a titularidade da Vara do Trabalho que deu origem ao concurso de remoção, a vaga originária será automaticamente destinada à promoção de Juiz do Trabalho Substituto, sem possibilidade de remoções intermediárias. *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 n° 03/2023)*

**§ 2º** A ordem das Varas do Trabalho que serão providas mediante promoção de Juiz Substituto será definida pela data de sua instalação, iniciando-se pela mais antiga até a mais moderna, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, levando-se em conta a última promoção ocorrida de Juiz do Trabalho Substituto. *(transformado em § 2º pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 n° 03/2023)*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos, em conjunto, pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Provimento Conjunto nº 02/2015, da Presidência e da Corregedoria Regional.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA  
GONZALEZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região

*Documento assinado digitalmente*

**GEORGE ACHUTTI**  
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região